



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.326.799/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G & C BUSINESS DEVELOPMENT NETWORKING SERVICE		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial (Dispensada *) 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça (Dispensada *) 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 231-3 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)		
LOGRADOURO AV SENADOR RUY CARNEIRO	NÚMERO 303	COMPLEMENTO SALA 501 CXPST 001
CEP 58.032-100	BAIRRO/DISTRITO BRISAMAR	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LGCORDEIRO@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8626-3788		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/07/2021** às **10:36:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 17/01/2023
Hora: 14:22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/005733

Nº de Controle de Autenticação

491.538.591.578

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 32326799000105	Nome do Contribuinte G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
Endereço AV SENADORUY CARNEIRO	Número 00303	Apto/Sala	Bloco	Complemento SALA 501 CXPST 001
Bairro BRISAMAR	CEP 58032100	Cidade JOAO PESSOA		UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 146663-1

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 17/01/2023 14:22:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 32.326.799/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:31 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **5113.D9B2.4014.3766**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.326.799/0001-05
Certidão nº: 29206518/2022
Expedição: 05/09/2022, às 07:41:07
Validade: 04/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.326.799/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.326.799/0001-05
Razão Social: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Endereço: AV ESPERANCA 117 SAL 101,102,103,105 / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-281

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023

Certificação Número: 2023010902044626876185

Informação obtida em 17/01/2023 11:10:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
NOME FANTASIA.. : G & C BUSINESS DEVELOPMENT NETWORKING
SERVICE
REGISTRO..... : PB-001053/O-4
CATEGORIA..... : SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... : 32.326.799/0001-05

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 16/01/2023 as 08:05:05.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 4517.7578.6628.1280.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Insc. Muni.: 1466631

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

12/05/2021 19:24:32

CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 1466631	Nome/Razão Social G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	
CPF/CNPJ 32.326.799/0001-05	Nº Identidade	
Natureza Jurídica Empresa Individual de Responsabilidade Limitada(de Natureza Simples)	Profissão/Atividade PREST.SERV-ADMT. GERENCIAL	
Nome Fantasia	Insc. Junta Comercial	
Situação Contribuinte Ativa	Início 03/01/2019	
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal	
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Garnê Devolvido Não	Situação Alvará 1ª via

ENDEREÇO

Logradouro AV RUY CARNEIRO	Número 00303	CEP 58032-100	APT. / SALA	BLOCO
Bairro BRISAMAR	Complemento SALA 501;CXPST 001;			

ATIVIDADES

Segmento PRESTACAO DE SERVICOS	Grupo ADMINISTRATIVO GERENCIAL
Atividade PREST.SERV-ADMT. GERENCIAL	Atividade CNAE Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Código Atividade CNAE 7020400

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Código CNAE	Atividade CNAE
-------------	----------------

SÓCIOS

NOME LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO	CARGO
-------------------------------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número do Alvará 2019/000377	Via 1ª	Número do Processo 2019/094825	Validade Indeterminada
Concedido a: G&C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI			
CNPJ/CPF 32.326.799/0001-05	Inscrição Municipal 148653-1	Data de Inscrição 03/01/2019	
Logradouro AV ESPERANCA			
Número(s) 117	Bloco(s)	Sala(s)	
Complemento SALAS 101,102,103,104 E 105,CXPST 136			
Bairro MANAURA		CEP 58.038-280	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
7020400	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

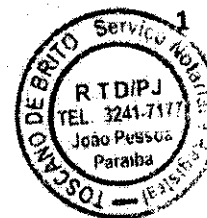
Código	Descrição

AUTORIZAÇÃO

Data 30/08/2019 13:34:21	Responsável Sanyta Estrela Pereira Negreiros Coordenadora de Análise e Informações Mat.: 31.830-7 DEPLAN / PLANIP
-----------------------------	---

IMPORTANTE:

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).
A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.
A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do site joaopessoa.pb.gov.br



FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento particular de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, bacharel em direito, divorciado, nascido em 31.08.1969, natural de Arcoverde/PE, portador da cédula de identidade nº 3.607.601 SDS/PE e do CPF sob o nº 370.104.254-34, residente e domiciliado à Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 00184 - Residencial Fileto Apto 403 - Jardim Oceania - CEP 58037-325 - João Pessoa/PB, resolve, com fundamento no Art. 980-A, da Lei nº 10.406/02, constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes, observando, nas omissões, as regras previstas para a sociedade limitada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL- A empresa girará sob o nome empresarial de **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, e terá por título fantasia **FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA MUNICIPAL E EMPRESARIAL**, a qual será regida pelo presente ato constitutivo e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE - A empresa terá sua sede situada à Avenida Esperança, nº 117, Salas 101102102104105106 - 1 Andar, Caixa Postal 136 - Manaíra - João Pessoa/PB CEP 58038-281.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO - A duração da empresa será por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO - A empresa terá como objeto a seguinte atividade:

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL - O Capital é de **R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)** totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país sob a titularidade do titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da empresa será exercida por seu titular **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**.

Parágrafo Primeiro - O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor da sua titular ou em terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao Titular, nomear procuradores por período determinado ou indeterminado e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.



CONTINUAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FIUZA CORDEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS - Ao término de cada exercício financeiro, em 31 de Dezembro, o titular procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao mesmo os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESEMPEDIMENTO - O titular-administrador **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, devidamente qualificado no preâmbulo deste instrumento, declara sob as penas da lei:

Parágrafo Primeiro - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos modelos EIRELI, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - Não estar impedido de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA - DAS FILIAIS - A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - Fica eleito o foro de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E, por estar assim ciente, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Declarlnto
10º Ofício

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Titular

TESTEMUNHAS:

Simone Marcelle Groulx Marques Rodrigues

Alex Sandro Cabral de Andrade

Declarlnto
10º Ofício

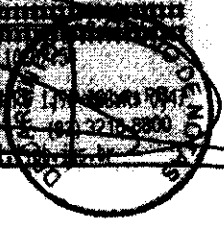
Declarlnto
10º Ofício



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Ozônio
 João Pessoa - PB - CEP: 56037-050 - Fone: (81) 3246-8800
 www.decarlinto.com.br
 Flávio de Sá Albuquerque

[Handwritten signature]

Recomendo, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmante(s) de...
 LUIS MISTRALI FIGUEIRA CARACIVAN...
 Em test. de verdade, João Pessoa - PB 18/12/2018 10:55:17
 José Manoel Carlos de Santana Souza - Escrivente
 2018-016306-7/2018 FPPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,40 ISS:R\$ 1,40
 SELO DIGITAL: AN02004-Q1NS
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiph.jus.br>



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Ozônio
 João Pessoa - PB - CEP: 56037-050 - Fone: (81) 3246-8800
 www.decarlinto.com.br
 Flávio de Sá Albuquerque

[Handwritten signature]

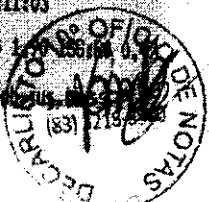
Recomendo, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmante(s) de...
 SIMONE MARCELLE CIRNALDO MACHES RODRIGUES...
 Em test. de verdade, João Pessoa - PB 18/12/2018 10:55:17
 José Manoel Carlos de Santana Souza - Escrivente
 2018-016306-7/2018 FPPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,40 ISS:R\$ 1,40
 SELO DIGITAL: AN02004-Q1NS
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiph.jus.br>



Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, 75 - Jardim Ozônio
 João Pessoa - PB - CEP: 56037-050 - Fone: (81) 3246-8800
 www.decarlinto.com.br
 Flávio de Sá Albuquerque

[Handwritten signature]

Recomendo, como autêntica e verdadeira, a(s) Firmante(s) de...
 ALEX SANDRO CARVALHO DE ANDRADE...
 Em test. de verdade, João Pessoa - PB 18/12/2018 11:11:03
 José Manoel Carlos de Santana Souza - Escrivente
 2018-016306-7/2018 FPPEN:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 1,40 ISS:R\$ 1,40
 SELO DIGITAL: AN02004-Q1NS
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiph.jus.br>



Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP: 58010-480
 Fone: (81) 3241-7177 - João Pessoa - PB
 www.toscanodebrito.com.br

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -
 Documento protocolado no Livro A-0149, registrado no Livro A-0858
 sob No. 775844 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe'.
 João Pessoa - PB, 19/12/2018 08:11:00
 Vinicius Azevedo Toscano de Brito - Substituto
 EME:R\$ 200331,81 FPPEN:R\$ 2003,14 FEPJ:R\$ 2066,36 ISS:R\$ 2016,59
 SELO DIGITAL: ANV24304-2TBI
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiph.jus.br>

[Handwritten signature]

QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI DENOMINADA "G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI"

LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO, brasileiro, divorciado, empresário, bacharel em direito, contabilidade, nascido em 31/09/1969, natural de Arcoverde/PE, CPF 370.104.254-34, identidade 3.607.601 SDS/PE, residente e domiciliado na Avenida Bahia, 900 - Apto 503 - Bairro dos Estados - CEP 58030-130 - João Pessoa/PB;

O Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI "G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI", com sede Av. Sen. Ray Carneiro, 303 - sala 501, Caixa Postal 001 - Brisamar, João Pessoa - PB, 58032-100, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Toscano de Brito sob o nº 775.844 do Livro A-0858 de 19/12/2018, aditivo nº 776.119 do Livro A-0864 de 28/12/2018, aditivo nº 82246 do Livro A 0902 folha 237, aditivo nº 797845 do Livro A 1007 e aditivo 797989, resolve assim, alterar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa passará a ter como objeto as seguintes atividades:

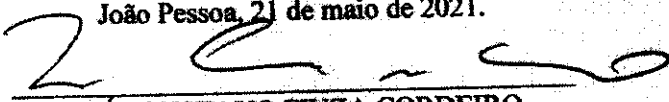
- 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 6920-6/02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária;
- 6911-7/02 Atividades auxiliares da justiça;
- 6621-5/02 Auditoria e consultoria atuarial;
- 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente;
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação;
- 63.11-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente;
- 6612-6/05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras;
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares;
- 8599-6/04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas das alterações anteriores e do seu Ato Constitutivo.

E, por estar assim ciente, assina a presente alteração contratual em 02 (duas) vias.

João Pessoa, 21 de maio de 2021.

TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS


LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Titular

TESTEMUNHAS

Thaynara Caroline Dos Santos Alves
039.272.402-22

Fabiane Rêgo do Silva
078.604.534.52



TOSCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Conde Pezco, 31 - CEP 58010-400
Fone: (81) 3041-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 2021-000812

Reconheço por coincidência a firma de:
LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
CPF: 370.104.254-34
Data: 21/05/2021
SELO DIGITAL: ACK28134-8YVB
Confira a autenticidade em: www.toscanodebrito.com.br

VENCIU: 05/05/2021 - 10:00:00

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 68040-000
Fone: (68) 3241-7177 - João Pessoa
toscandebrito.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Documento protocolado sob nº 799824 e registrado no Livro A 1013 sob nº 799824 e arquivado neste Serviço - Certificado e dou. 18.

João Pessoa - PB: 25/05/2021 13:21:45

SELO DIGITAL: ALK19825-1F64

Confira a autenticidade em <https://autodigital4.int.jus.br>
Selo: RS 236.22 VAREN: RS 246.07 EMPJ: RS 275.25 2021.05.25

[Handwritten signature]
VINÍCIUS ABEVEDO TOSCANO DE BRITO

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Cândido Pessoa, 31 - CEP 68040-000
Fone: (68) 3241-7177 - João Pessoa
toscandebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

AVERBAÇÃO

Documento averbado às margens do Registro No. 775.844

JOÃO PESSOA - PB: 25/05/2021 13:23:09

[Handwritten signature]

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
3701042543

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO: 3701042543
OU - CP - BR - CP - Brasil, OU - Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB - OU - RFB e - CPF - AR - COPIAR DIGITAL - OU - Presencial: OU - 17075702900183, CN - LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO: 3701042543
Paz! Eu estou aprovando este documento com minha assinatura eletrônica em sua localização de origem.
Data: 2021-05-27 11:50:43
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.326.799/0001-05
NOME EMPRESARIAL: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/08/2019 às 16:17 (data e hora de Brasília).

3.007.001

LEGISLATIVO

PLANO DE CREDENCIAMENTO

PLACAD

JOSE PEDRO SÁNCHEZ PLACAD

MARIA CÂNDIDA COSTA DE SOUSA

NATURALIDADE: **ARCOVERDE - PE** DATA DE NASCIM.:

EXERCÍCIO: **075000-01** DATA DE INSCRIÇÃO:

0004368 59 ARCOVERDE

370.104.254-34

LEITORES

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COLOCADOS

Jose Pedro Sanchez Placad

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 08.923.971/0001-15, com sede na R. Cel. Juvêncio Carneiro, 253, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Sr. Prefeito deste município o Sr. JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 091.718.434-34, e-mail. pefeito@cajazeiras.pb.gov.br. **ATESTAMOS** para os devidos fins, que a empresa **A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número 32.326.799/0001-05, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representado por seu sócio Luís Gustavo Fiuza Cordeiro, inscrito no CPF/MF sob o número 370.104.254-34, detém qualificação técnica para:

1. Implantação do COMPLIANCE do Setor público neste município;
2. Elaboração do projeto de Lei do Compliance municipal, seguindo as diretrizes da Lei 12.846/2013;
3. Governança municipal;
4. Formação conselho de ética e código de conduta;
5. Auditoria externa e independente, nos procedimentos administrativos do município;
6. Análise da folha de pagamento do município;
7. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RPPS;
8. Defesas Administrativas e preventivas na área previdenciária e fiscal perante a Receita Federal do Brasil, Ministério da Previdência Social e demais órgãos da União Federal.
9. EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS AUXILIARES DE CONTABILIDADE, PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DE REGULARIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, SUAS AUTARQUIAS E FUNDOS, JUNTO A RECEITA FEDERAL E NA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, COM ACOMPANHAMENTO E DA REGULARIDADE DOS ITENS DO CAUC, DA CND, CRP, CADIN, E AINDA A GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, GERENCIAMENTO E CONFERENCIA DA GFIP, DCTF, RAIS, DIRF POR MEIO DA SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA. COMPROVANDO SEMPRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, MEDIANTE RELATÓRIO MENSAL APRESENTADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Registramos que a empresa prestou serviços, especificando desde 2019, Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram excelente desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica das prestações de serviços da empresa e de seus profissionais, até a presente data.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2021

MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS
089239710001-15

Município de Cajazeiras





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem possa interessar. **ATESTAMOS** para todos os devidos fins de Direito, que a empresa **A G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **32.326.799/0001-05**, com escritório em João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaíra, João Pessoa - PB, 58038-280, neste ato sendo representado por seu sócio **Luís Gustavo Fiuza Cordeiro**, inscrito no CPF/MF sob o número **370.104.254-34**, detém comprovação e capacidade técnica para executar os seguintes trabalhos:

Serviços auxiliares de Contabilidade e da Justiça, Serviços Financeira, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil, regularização de dividas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RPPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município, análise para desoneração da folha de pagamento.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento destas atividades dos serviços prestados a este município, realizados desde 2020, referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico a cima mencionados, onde a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, tendo cumprindo todas as suas obrigações contratuais.

Maturéia, 05 de janeiro de 2021



MUNICÍPIO DE MATURÉIA – PB,
CNPJ Nº 01.612.689/0001-78
Prefeito José Pereira Freitas da Silva
CPF sob o nº 343.288.234-34



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI – com sede na Avenida Senador Ruy Carneiro, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, inscrita no CNPJ sob o número nº 32.326.799/0001-05, presta serviço de CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA DE OUTROS ENTES FEDERATIVOS, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS NESTE MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS ITNES DO CAUC.

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2022
CONTRATO Nº: 80201/2022-CPL

A referida empresa cumpre sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos e **atestamos a capacidade técnica desta empresa**, estando apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Boqueirão/PB, 01 de fevereiro de 2022

MUNICÍPIO DE
BOQUEIRÃO:
08702573000179

Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO:
08702573000179
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PB, L=Boqueirão, OU=AC SOLUTI
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, OU=28148205000152, OU=Presencial, OU=Certificado
P3 R1, CN=MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO:08702573000179
Razão: [Assinador] estou aprovando este documento com minha assinatura
de identificação legal
Assinador: sua localização de assinatura aqui
Data e Hora: 2022.02.01 14:16:32-03'00
Assinador: Ruy Carlos Vasquez

Município de Boqueirão PB

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital>



Documento validado, atestado, e assinado eletronicamente, por meio do certificado digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº: 00038/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRINCESA ISABEL E G & C ASSESSORIA E
CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sítio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI**, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 303, Brisamar - João Pessoa - PB, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF nº 370.104.254-34, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termos de referência, atestados de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no Município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, conforme especificações contidas no termo de referência.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de

GC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	1. Análise, auditoria e acompanhamento mensal da Desoneração da Folha de pagamento no valor estimado mensal do benefício de R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais) do RPPS e do RGPS; 2. Regularização administrativa das restrições da CND, CADIN, CRP e dois itens de CAUC; 3. Auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município dos últimos 05 (cinco) anos devidamente atualizados, objetivando a redução das dívidas parceladas ou restituição dos valores pagos indevidamente no montante estimado de R\$ 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais) do RPPS e do RGPS; 4. Defesas administrativas e processos e procedimentos administrativos mensal junto à Receita Federal do Brasil.	Mês	12	3.500,00	42.000,00
				Total:	42.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Fonte de Recursos: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL. 9C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

Dotação: 02.00 SEC. FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, 061 (FICHA) 500 (RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS) 3.3.90.39.01 (OYTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA); CONFORME QDD 2022, FICANDO AUTOMATICAMENTE INCORPORADAS AS DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO ANUAL (LOA) APROVADO POR LEI PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/02/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

gc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 18 de Fevereiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

CPF:

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELO CONTRATADO

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.pms.pr.gov.br/portal/assinador-digital>

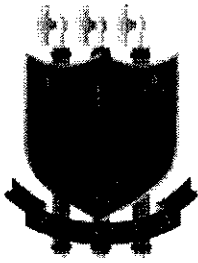
Luiz Gustavo F Cordeiro

**G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI**

Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro
CPF: 370.104.254-34

CPF:

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO:
CPF: 370.104.254-34
OU: Sistema de Receita Federal do Brasil - PROTOCOLO e-CPF A3, DIGITALIZADO EM COPIAR DIGITAL, CPF: 370.104.254-34
CN=LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO, O=425434
Razão: ao aprovar este documento, reconheço a assinatura de Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, localização de Princesa Isabel - PB.
Data: 2022.02.18 08:45:27-0300
Font: PDF Reader, Versão: 11.1.0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.326.799/0001-05

Razão Social: G & CASSESSIA E CONSULTORIA EIRELI

Nome Fantasia: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Certidão emitida às 07:49 de 21/12/2022.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **oRTp.5Yn8**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EAC2.52F6.9EDC.3813**

Emitida no dia 22/11/2022 às 07:22:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.326.799/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PROPOSTA MENSAL DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE - LEI 8666/93
Artigo 25

Ao MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL PB - ATT CPL - Comissão Permanente de Licitação

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria administrativa mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termos de referência atestado de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, conforme descrito abaixo.

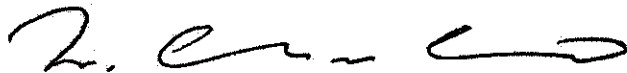
PROPONENTE: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
 CNPJ nº 32.326.799/0001-05 Conselho Regional de Contabilidade CRC PB-001053/O-4
 AVENIDA RUY CARNEIRO, 303 - SALA 503, Caixa Postal, 001,
 BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB - 58032-100
 (83) 98626-3788 Lgcordeiro@gmail.com

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	1. Análise e auditoria e acompanhamento mensal da Desoneração da Folha de pagamento no valor estimado mensal do benefício R\$ 73.000,00 (Setenta e Três Mil Reais, do RPPS e do RGPS; 2. Regularização administrativas das Restrições da CND, CADIN, CRP e dos itens do CAUC; 3. Auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município dos últimos 05 anos devidamente atualizados, objetivando a redução das dívidas parceladas ou restituição dos valores pagos indevidamente no montante estimado de R\$ 4.380.000 (Quatro Milhões Trezentos e Oitenta Mil Reais, do RPPS e do RGPS; 4. Defesas administrativas e processos e procedimentos administrativos mensal junto à Receita Federal do Brasil;	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
Total:					42.000,00

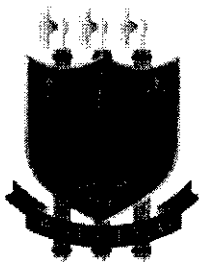
Do Prazo:

Proposta de contrato Anual, podendo ser renovado por igual período, sempre com interesse das partes, tendo como prazo 24 meses para a execução dos trabalhos da auditoria que consta no item 3 desta proposta

João Pessoa - PB, 23 de janeiro de 2023.



G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
 32.326.799/0001-05



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 32.326.799/0001-05

Razão Social: G & CASSESSA E CONSULTORIA EIRELI

Nome Fantasia: G E C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

Certidão emitida às 10:08 de 23/01/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **2UFqr/Ka**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **6811.07DD.DEBD.02CC**

Emitida no dia 23/01/2023 às 10:06:46

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **32.326.799/0001-05**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME		
URS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA	CPF	378.154.304-34
DORIS FUZA CHAVES	CPF	033.372.474-74

MATRÍCULA: 075093 01 55 2010 2 00014 111 0006388 89

CONDIÇÃO DE CASAMENTO: EM CASAMENTO NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES
URS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA, CPF/MF nº [redacted] brasileiro, profissão advogado, natural de [redacted] PE, nascido em 21 de agosto de 1989, filio de JOSE PEDRO SOARES DE SOUZA e MARIA CÂNDIDA CORDEIRO DE SOUZA
DORIS FUZA CHAVES, CPF/MF nº 033.372.474-74 brasileira, profissão advogada, natural de [redacted] PE, nascida em 4 de junho de 1979, filha de MARCELO DE OLIVEIRA FUZA e LEINA GUERRA FUZA CHAVES

DATA DO CASAMENTO POR ESTIMÓ	DIAS	MÊS	ANO
03/08/2010	03	08	2010

LOCAL DO CASAMENTO

LOCAL DO CASAMENTO: [redacted]

DATA DO CASAMENTO: 03/08/2010
Data do registro: 07 de setembro de 2010. Vide visto.
Cód. de Reg. Civil: 1039 - FISC. Nº 3.00 - ISS Nº 4.98 - Taxa Nº 1.037

Observações: [redacted]

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé no evento, 27 de março de 2019.
[Assinatura]
 Causa verbal de Queiroz Gil - Oficial do Registro Civil
 Edital de Queiroz Gil - Acervo de Registro - 1ª Substitua

Assessoria de Registro Civil - [redacted]

AAB 820585

Observações / Aversões

ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO DIRETO E CONSENSUAL SEM PARTILHA DE BENS: Conforme Escritura enviada do Departamento-Serviço Notarial - 10º Ofício de Notas da Comarca de João Pessoa-PB, datada de 18.12.2018, Livro nº 0334, Folha 083. Foi feito o Divórcio Direto e Consensual sem partilha de bens do casal, LUIS GUSTAVO FUZA CORDEIRO e DORIS FUZA CORDEIRO, passando as partes ao estado civil de divorciados, voltando a divorciada a usar o seu nome de solteira, qual seja, DORIS FUZA CHAVES. Os outorgantes e reciprocamente outorgados, declaram que não constituem parentesco, não havendo, portanto, bens a serem submetidos a partilha. Tudo de acordo com os termos do Art. 1.580, § 2º do Código Civil e 1.124-A do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.441 de 04.01.2007.

O referido, verdade e dou fé!

Arcoverde, 27 de março de 2019

[Handwritten signature]

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



Construindo uma nova história

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.004/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01.004/2022, REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EILRELI PARA EXECUTAR SERVIÇOS CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E AUDITORIA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MATUREIA.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. José Jeronimo, S/n - centro, na cidade de Maturéia-PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG nº 876.312, residente na Avenida Jose Jeronimo nº 285, centro, Maturéia - PB, CEP. 58.737-000, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EILRELI, inscrito no CNPJ Nº 32.326.799/0001-05, sediada na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001, Brisamar – João Pessoa - PB, CEP 58.032-100, neste ato representado pelo senhor Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF: 370.104.254-34, denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo com base na **INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022**.

CONSIDERANDO a aceitação e autorização pelo Sr. Prefeito, para celebração deste instrumento de aditamento, posto que os preços apresentados se encontram compatível com o mercado;

RESOLVEM as partes, com fulcro no que faculta o Artigo 57, Inciso II e § 2º da Lei Federal 8.666/93 atualizada e previsão na cláusula décima segunda do contrato nº 01.003/2022 firmar o presente instrumento de aditamento, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº. 01.004/2022 de 07 de janeiro de 2022, resultante da INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022, na alteração da Cláusula décima segunda, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando – se dia 31 de dezembro de 2022, e terminando dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com os recursos **PRÓPRIOS-ORDINARIOS** serão de acordo com a Lei de Orçamentária Anual - Exercício financeiro de 2023 – Na Unidade Orçamentária – 02.020 Secretaria de Administração e Finanças, na classificação funcional 04 122 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças, no elemento de despesas: 000029

9C

3390.35 99 Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

Publicação do presente termo aditivo no Diário Oficial do município, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram pelo presente Termo alteradas, mantidas as demais cláusulas do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo

MATUREIA/PB, 29 de Dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
A conferência com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.portaltransparencia.org.br>



JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA
PREFEITO DE MATUREIA
CONTRATANTE

Luiz Gustavo F Cordeiro

G & C ASSESSORIA E
CONSULTORIA EILRELI.
CNPJ Nº 32.326.799/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME/CPF

2) _____
NOME/CPF

CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Participou do CNM Qualifica - Seminário de Qualificação: Regime Previdenciário nos Municípios, realizada no dia 24 de julho de 2019, em João Pessoa/PB com carga horária total de 12 horas.

Brasília/DF, 24 de julho de 2019


Paulo Ziulkoski
Presidente da CNM 1997-2018


Glademir Aroldi
Presidente da CNM 2018-2021

Apoio:



Realização:

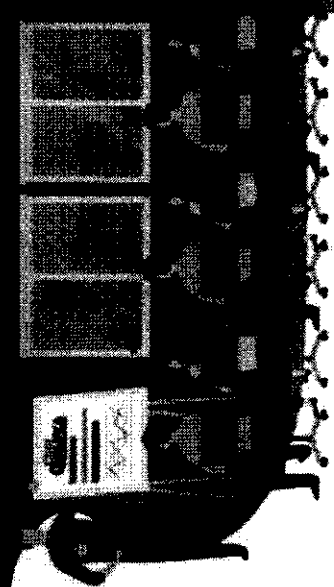


Promoção:



CNM QUALIFICA

SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) em parceria com a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP)

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Participou do CNM Qualifica EAD - Seminário de Qualificação: Orientações contábeis sobre a aplicação dos recursos federais destinados à Assistência Social, Educação e Saúde, realizada nos dias 17 e 18 de dezembro de 2020, em EAD com carga horária total de 12 horas.

Brasília/DF, 19 de dezembro de 2020

Paulo Zuchetti
Presidente do CNM 1997-2018

Gláucio Araldi
Presidente do CNM 2018-2021

Assinatura

Realização

Parceria





**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
REGISTRO.....	: PE-031164/O-9 T-PB
CATEGORIA.....	: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF.....	: ***.104.254-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 16/01/2023 as 08:06:12.

Válido até: 31/03/2023.

Código de Controle: 7532.0104.6191.4413.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

Certificação Conclusão

A direção do Instituto Brasileiro de Mediação, Arbitragem e Conciliação no uso das suas atribuições confere este certificado a

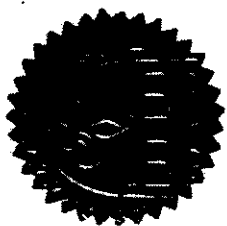
Luís Gustavo Fiuza Corbeiro

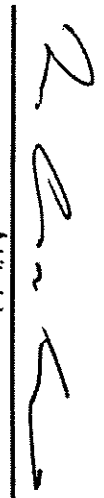
por ter participado no CURSO DE FORMAÇÃO INTEGRAL EM ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL (Program on Arbitration), no período de fevereiro à maio de 2019, com uma carga-horária total de 100 h/a tendo realizado todas as atividades teóricas e práticas com distinção e louvor logrando o título legítimo e legal de ARBITRO EXTRAJUDICIAL para todos os fins que se destinam.

Recife(PE) 15 de maio de 2019


Kátia Maria Costa Lima
Diretora


Jean Carlos Lima, Ph.D.
Diretor Acadêmico




Arbitro(a)

Registro Número 2019.15.05.333

CERTIFICADO

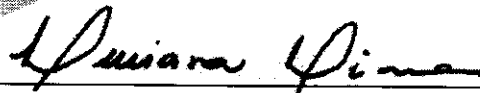
STATISTICS 1

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Statistics 1, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

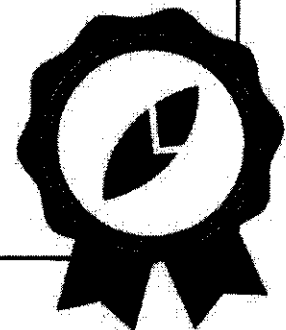
21 de Dezembro de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020 12h55min43s BRT

CERTIFICADO

WORKSHOP 4: NEGOCIANDO E FECHANDO NEGÓCIOS

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 4: Negociando e Fechando Negócios,
da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

8 de Junho de 2020.

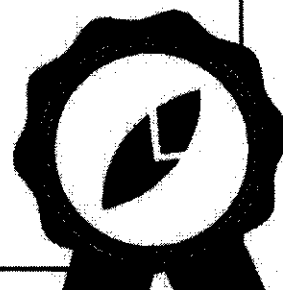


Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_339



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Segunda-feira, 8 de Junho de 2020 18h26min15s BRT

CERTIFICADO

WORKSHOP 3: PITCHING

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

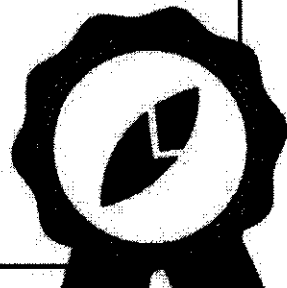
pela realização do curso de Workshop 3: Pitching, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

2 de Julho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_338



Quinta-feira, 2 de Julho de 2020 12h54min3s BRT

CERTIFICADO

WORKSHOP 5: VENDAS

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

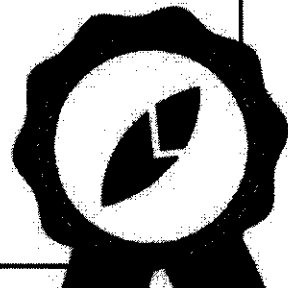
pela realização do curso de Workshop 5: Vendas, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

8 de Junho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_340



Segunda-feira, 8 de Junho de 2020 18h51min15s BRT

CERTIFICADO

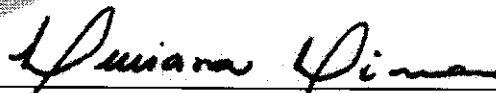
WORKSHOP 6: GERENCIANDO CRISES

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

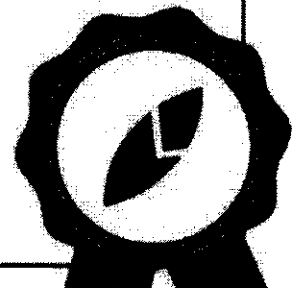
pela realização do curso de Workshop 6: Gerenciando Crises, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

9 de Junho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_341



Terça-feira, 9 de Junho de 2020 18h40min56s BRT



**Universidade
Corporativa**
Kroton

CERTIFICADO

A Kroton Educacional reconhece que o colaborador

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

CPF: 370.104.254-34 concluiu no dia **1 outubro 2018**

o curso de [EAD] - **Manual Sobre a Lei Anticorrupção**

com duração de **Carga horária: 1 hora e nota superior a 70%**

Renata Dal Bona

Diretora de RH

ESTADO DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220303IN00002

CONTRATO N°: 00009/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito - Rua Barão do Rio Branco, 514 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 04.342.393/0001-72, neste ato representada pelo Superintendente João Vitor Mendes de Almeida, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Avenida Comandante Vital Rolim, 475 - Jardim Adalgisa - Cajazeiras - PB, CPF n° 084.176.574-01, Carteira de Identidade n° 3477987 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AVENIDA ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria para prestar serviços assessoria e defesas nas áreas previdenciária e fiscal perante a Receita Federal, administrativas ou extra judicial, Administração, geração e transmissão da GFIP SEFIP, DCTF e parcelamentos de dívidas na RFB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.500,00.

Considerada a proposta apresentada:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria para prestar serviços assessoria e defesas nas áreas previdenciária e fiscal perante a Receita Federal, administrativas ou extra judicial, Administração, geração e transmissão da GFIP SEFIP, DCTF e parcelamentos de dívidas na RFB	MÊS	12	2.500,00	30.000,00
				Total:	30.000,00

gc

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Superintendência Cajazeirense de Transporte e Trânsito:

02.011 - Superintendência Cajazeirense de Trânsito

2007 Manutenção das atividades da Superintendência Cajazeirense de Trânsito

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/03/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

gc

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser

g c

utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 10 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

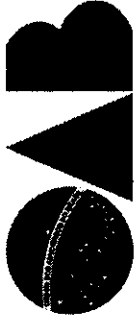
JOÃO VITOR MENDES DE ALMEIDA
Superintendente
084.176.574-01

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://br.gov.br/assinador-digital>





SÃO PAULO

CERTIFICADO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, por sua Comissão de Cultura e Eventos
Certifica que

LUIS GUSTAVO F. CORDEIRO

participou do congresso sobre o tema

I CONGRESSO DE DIREITO SISTÊMICO DO VALE DO PARAÍBA - UM OLHAR ALÉM DOS CONFLITOS

realizado nesta data, pelos Drs. no Evento On-line, com duração de 0 hora.

São Paulo, 27 de abril de 2021.

Dr. Cato Augusto Silva dos Santos
Presidente da OAB SP

Dr. Alexandre Luis Mendonça Rollo
Presidente da Comissão de
Cultura e Eventos da OAB SP

CERTIFICADO

INTERPRETAÇÃO DE GRÁFICOS E TABELAS

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Interpretação de Gráficos e Tabelas, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

2 de Julho de 2020.

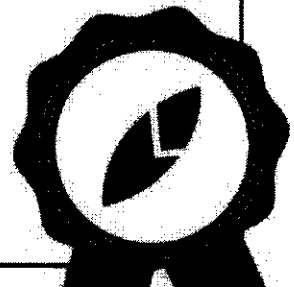


Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_239



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Quinta-feira, 2 de Julho de 2020 13h40min16s BRT

CERTIFICADO

TÉCNICAS DE APRESENTAÇÃO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

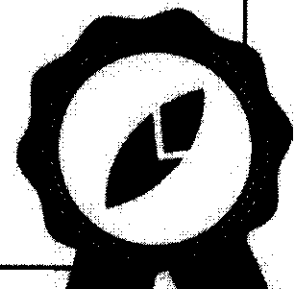
pela realização do curso de Técnicas de Apresentação, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

6 de Junho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_274



Sábado, 6 de Junho de 2020 10h3min29s BRT

CERTIFICADO

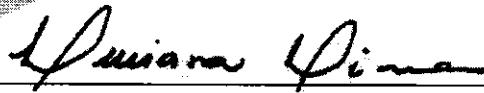
WORKSHOP 2: PLANEJAMENTO FINANCEIRO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

pela realização do curso de Workshop 2: Planejamento Financeiro, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

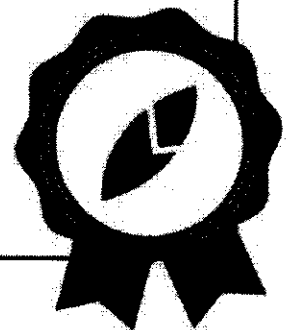
21 de Dezembro de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral



LAUREATE
INTERNATIONAL
UNIVERSITIES



Segunda-feira, 21 de Dezembro de 2020 13h23min7s BRT

CERTIFICADO

WORKSHOP 1: PRODUTO E PESQUISA DE MERCADO

Conferimos o presente CERTIFICADO a

LUIS FIUZA GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

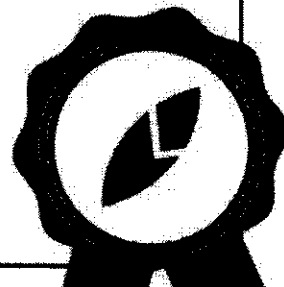
pela realização do curso de Workshop 1: Produto e Pesquisa de Mercado, da Rede de Universidades Laureate, com duração total de 20 horas.

2 de Julho de 2020.



Luciana Corrêa Galvão Lima
Secretária Geral

Código para validação deste certificado: 1198152_336



Quinta-feira, 2 de Julho de 2020 13h12min26s BRT



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN.8.16.1/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-PB E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Oito de Janeiro, Nº. 20, Centro, Puxinanã- PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.001.744/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **FELIPE GURGEL COUTINHO**, residente e domiciliado a Fazenda Acudindo, Zona Rural, Puxinanã- PB, portador do CPF nº. 089.430.984-64 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.270.832 2ª. Via – SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Senador Ruy Carneiro – Nº303, Brisamar – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, neste ato representada por seu titular, o Senhor **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, divorciado, bacharel em direito, contabilidade, portador do CPF nº 370.104.254-34 e da Identidade Civil RG Nº 3.607.601 - SDS - PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 067/2022, Inexigibilidade de Licitação nº. 016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativos no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, para Revisão do Código Tributário Municipal, Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias, análise da folha de pagamento, desoneração da folha de pagamento, auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município e auditoria previdenciária dos últimos 05 anos tais como:

1. Revisão do Código Tributário Municipal;
2. Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias do município;
3. Liberação das Restrições do CAUC;
4. Análise da folha de pagamento;
5. Desoneração da Folha de Pagamento patronal
6. Auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município dos últimos 05 anos, objetivando a redução da dívida do município (encontro de Contas dos parcela dos parcelamentos Previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

gc



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

O valor mensal do presente contrato administrativo é de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), totalizando o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal)..

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

04 123 1002 2007 375.000 1 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Garantir a manutenção e ampliação de todos os indicadores de uma gestão fiscal responsável;
Realizar a gestão financeira, controlar, monitorar; otimizar o gasto Público; Equilibrar as Contas Públicas.

000065 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000067 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 122 1002 2004 **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

000039 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000041 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será até 05 de agosto de 2023.

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até 05 de agosto de 2023 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

- III. Esclarecer á Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pocinhos - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

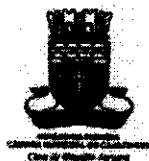
Puxinanã- PB, 05 de agosto de 2022

FELIPE GURGEL COUTINHO
CONTRATANTE

Luis Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220510IN00004

CONTRATO N°: 00025/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras Eriberto de Souza Maciel, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mangueira, 170 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 161.525.064-68, Carteira de Identidade n° 469736 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica. Quais sejam: Contratação de empresa de notória especialização e de serviço singular de consultoria com atestado de capacidade técnica, para prestar serviços e defesas administrativas, para análise da geração e transmissão da GFIP/SEFIP, DCTF, e dívidas perante a RFB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 3.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

gc

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal Manter as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, inclusive com a implantação do parlamento das Oiticicas.
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
0015 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0017 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/05/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

gc

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 20 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras
161.525.064-68

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI





Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002/2022

CONTRATO Nº: 80201/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Boqueirão - Av 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB, CNPJ nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício JOSÉ MOIZÉS LEAL DE BRITO, Casado, residente e domiciliado na Fazenda Lages - Boqueirão - PB, CPF nº 007.815.974-12, Carteira de Identidade nº 2.157.242 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Empresário, residente e domiciliado na R Dr Ivanildo Guedes Pessoa, 184, Jardim Oceania - Joao Pessoa - PB, CPF nº 370.104.254-34, Carteira de Identidade nº 3607601 SSDPE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA MENSAL DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA E CARÁTER SINGULAR E DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, COM TERMO DE REFERÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA, COM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVAS NO MUNICÍPIO E PERANTE A ÓRGÃOS E AUTARQUIAS DA UNIÃO FEDERAL, PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Boqueirão: 20.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

04 123 2001 2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira
3390.35 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo

índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Boqueirão - PB, 13 de Janeiro de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ MOIZÉS LEAL DE BRITO
CPF nº 007.815.974-12
Prefeito em Exercício

PELO CONTRATADO

G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
370.104.254-34

ASSESSORIA
E CONSULTORIA - EIRELI
CNPJ: 32.326.799/0001-05
Avenida Esperança, 117, Sala 101
Manaira, João Pessoa - PB
CEP: 58.038-281



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220510IN00004

CONTRATO Nº: 00025/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cajazeiras - Alameda Dr. Sabino Guimarães, S/N - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.841.553/0001-89, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras Eriberto de Souza Maciel, Brasileiro, Casado, Vereador, residente e domiciliado na Rua Joaquim Mangueira, 170 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF nº 161.525.064-68, Carteira de Identidade nº 469736 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica. Quais sejam: Contratação de empresa de notória especialização e de serviço singular de consultoria com atestado de capacidade técnica, para prestar serviços e defesas administrativas, para análise da geração e transmissão da GFIP/SEFIP, DCTF, e dívidas perante a RFB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).
Representado por: 12 x R\$ 3.500,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

gC

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cajazeiras, com dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2022.
01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades Administrativas e Legislativas da Câmara Municipal
Manter as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, inclusive com a implantação do parlamento das Oiticias.
1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
0015 3390.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
0017 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 20/05/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplimento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

gc

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 20 de Maio de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ERIBERTO DE SOUZA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Cajazeiras
161.525.064-68

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI





Construindo uma nova história

CONTRATO PMM N° _____ /2022.

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUREIA E O ESCRITÓRIO G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE MATUREIA, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada á Av. José Jeronimo, S/n - centro, na cidade de Maturéia- PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, neste ato representado pelo JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA, brasileiro, casado, superior completo, portador do CPF: 343.288.234-34 e RG nº876.312, residente na avenida Jose Jerônimo nº285, centro, Maturéia-PB, CEP.58.737-000, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado empresa G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, nº 303, Sala 501 CXPST 001 , Brisamar – João Pessoa – PB, CEP: 58.032-100, com seu representante legal o senhor Luiz Gustavo Fiuza Cordeiro, portador do CPF sob nº 370.104.254-34 e CRC nº 031164/O-9 T- PB, infra-assinado, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, tendo como diploma legal a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 e Inexigibilidade nº 003/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste de vontades tem por objetivo, Contratação de consultoria, assessoria e auditoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização junto ao município de Maturéia, conforme detalhamento a seguir:

1. Prestar consultoria, assessoria e auditoria, previdenciária e fiscal administrativa técnicos e auxiliares a Contabilidade, Financeira, legislativa, Orientação e Regularização do CAUC, defesas administrativas na Receita Federal do Brasil e no MP, regularização de dívidas/parcelamentos. Análise da folha de pagamento do município. Estudo de Viabilidade para a Implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Executivo (PCCR) no RGPS. Acompanhamento dos processos e procedimentos do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E LEGISLAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato decorrente da **Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2022**, bem como às obrigações assumidas pelo CONTRATADO no competente Processo de Inexigibilidade de Licitação, realizado nos termos do art. 25, II, e 13 da Lei nº 8.666/93 atualizada e LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, pelos valores ajustados, mediante apresentação da documentação comprobatória de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA, no sentido de proporcionar todas as condições para que esta possa desempenhar seus trabalhos, dentro das condições contratuais;
- c) solicitar, acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato, por intermédio do Gestor do Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer execução, quando a mesma não estiver dentro das normas e especificações;
- d) comunicar à CONTRATADA os vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- e) Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

II – DO (A) CONTRATADO (A)

- a) Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.
- b) Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, são responsabilidades da CONTRATADA: a) cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a execução seja realizada com esmero e perfeição; e evidenciar trabalhos de Planejamento, de Controle e Atendimento ao objeto contratual;
- c) envidar esforços no sentido de evitar os dissabores e o não cumprimento das metas e resultados que espera e deriva o objeto, trazendo ainda, a sistemática de trabalho de forma a viabilizar o sucesso do objeto;
- d) na ocorrência de eventuais irregularidades encontradas no decorrer dos trabalhos, não desprezar os seguintes métodos:
- d.1) análise de sensibilidade e identificação de eventual caminho crítico;
- d.2) exame de rotinas de trabalho, avaliação de alternativas e elaboração de relatórios.
- e) todas as despesas diretas e indiretas inerentes aos serviços contratados, inclusive, os custos com viagens, alimentação, hospedagens necessárias, deslocamentos, honorários, lucro e demais bonificações, além de outros custos pessoais ou empresariais que incidirem sobre a consecução do objeto contratual;
- f) a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- g) executar o objeto, mediante a solicitação e acompanhamento do Gestor do Contrato, efetivando controle da execução, através de relatório;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A contraprestação dos serviços prestados tem o custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte dotação: Com recursos próprios, Lei Orçamentária Anual, **aprovada para o**

exercício de 2022, Fonte de Recurso: 02.020 Secretaria de Administração e Finanças, na classificação funcional 04 123 2001 2007 Manutenção das Atividades da Administração e Finanças, e no elemento de despesas 000054 3390.35 99 Serviços de Consultoria com recursos próprios/FPM/ICMS-ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVADE

6.1. Este contato não importa exclusividade na prestação de serviços por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por meio de aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento de Contrato, ou com esteio em qualquer das situações previstas nos incisos do art. 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAÚSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II-Multa de 0,01% do valor do contrato, ao dia de inexecução do contrato.

III-Suspensão do direito de licitar junto ao MUNICÍPIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV-Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. – Correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE os custos de publicação de extratos e termos aditivos em diários oficiais ou quaisquer outros jornais.



Matureia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIOS

11.1. – O profissional CONTRATADO não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, obrigando-se a saldá-las na época devida.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro a que Pertencer a Comarca de Matureia - PB para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, não obstante a idoneidade de ambas as partes.

Matureia - PB, _____ de _____ de 2022.

JOSÉ PEREIRA FREITAS DA SILVA **G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Prefeito Municipal

EIRELI

Contratante

CNPJ nº 32.326.799/0001-05

Contratada

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00005/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220405IN00005

CONTRATO N°: 00019/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DA RAÍZ E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra da Raiz - Largo da Matriz, 60 - Centro - Serra da Raiz - PB, CNPJ n° 08.789.737/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Gonzaga Bezerra Duarte, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Major Costa, 90 - Centro - Serra da Raiz - PB, CPF n° 146.334.774-04, Carteira de Identidade n° 332.869 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - Av. Esperança, 117 - Manaira - João Pessoa - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Divorciado, Empresário, CPF n° 370.104.254-34, Carteira de Identidade n° 3.607.601 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal n° 14.039, de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica. Quais sejam: Procedimentos Administrativas perante a órgãos e autarquias da União Federal; procedimentos administrativos; análise da folha de pagamento, para a desoneração da folha de pagamento de repetição do indébito previdenciário patronal do município, conforme o julgado do STF em dossiê; auditoria da repetição do indébito previdenciário dos últimos 05 anos na Receita Federal; regularização dos itens do CAUC.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00005/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 27.600,00 (VINTE E SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica. Quais sejam: Procedimentos Administrativas perante a órgãos e autarquias da União Federal; procedimentos administrativos; análise da folha de pagamento, para a desoneração da folha de pagamento de repetição do indébito previdenciário patronal do município, conforme o julgado do STF em dossiê; auditoria da repetição do indébito previdenciário dos últimos 05 anos na Receita Federal; regularização dos itens do CAUC+	MÊS	12	2.300,00	27.600,00
Total:					27.600,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

gc

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra da Raiz:

(RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/TRIBUTOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS

04.123.0002.2003 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINIST. E FINANÇAS

3.3.90.39.99.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: **Mensalmente através da Tesouraria, mediante a apresentação de Nota(s) Fiscal(s), devidamente atestada pelo Setor competente.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 15 (quinze) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: **até 08/04/2023, considerada da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

gc

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra da Raiz - PB, 08 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUIS GONZAGA BEZERRA DUARTE

Prefeito

146.334.774-04

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUIS GUSTAVO FUIZA CORDEIRO
370.104.254-34

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS GUSTAVO FUIZA CORDEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://www.gov.br/assinador-digital>

Assinado digitalmente por LUIS GUSTAVO FUIZA CORDEIRO:
CPF: 370.104.254-34
CP-Brasil, OU=Secretaria de Estado e Federal do Brasil - RFB, OU=SECRETARIA, OU=VALID, OU=AR, OU=Presencial, CN=LUIS GUSTAVO FUIZA CORDEIRO, SERIAL=202204081008422503000
Razão: Atestando e aprovando este documento com a assinatura de LUIS GUSTAVO FUIZA CORDEIRO
Localização de: Serra da Raiz - PB
Data: 2022.04.08 10:08:42-25-03'00"
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.0



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230102IN00001

CONTRATO Nº: 00004/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras - Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Emídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AV ESPERANCA, 117 - MANAIRA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado na Av. Bahia, 900, AP 503 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB, CPF nº 370.104.254-34, Carteira de Identidade nº 3607601 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL ADMINISTRATIVA TÉCNICA E AUXILIARES A CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS CAUC, DEFESAS ADMINISTRATIVAS E LIBERAÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E NOS DEMAIS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GIGOV, REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS/PARCELAMENTOS; ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO DA E-SOCIAL, EFD-REINF, DCTF, RAIS E DIRF, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO, ENVIO HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - SINCOFI/UNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

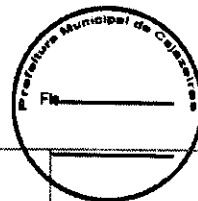
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 8.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA E FISCAL ADMINISTRATIVA TÉCNICA E AUXILIARES A CONTABILIDADE, FINANCEIRA, ORIENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE TODOS OS CAUC, DEFESAS ADMINISTRATIVAS E LIBERAÇÃO DA CERTIDÃO	MÊS	12	8.000,00	96.000,00

gc



NEGATIVA DE DÉBITOS NA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E NOS DEMAIS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL GIGOV, REGULARIZAÇÃO DE DIVIDAS/PARCELAMENTOS; ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO DA E-SOCIAL, EFD-REINF, DCTF, RAIS E DIRF, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E DEFESAS ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO; TRANSMISSÃO, ENVIO HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) - SINCOFI/UNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. COMPROVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE RELATÓRIO MENSAL APRESENTADO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS.				
				Total: 96.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.040 Secretaria Municipal da Fazenda Pública

04 122 2002 2012 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento

3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 06/01/2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

gc



- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

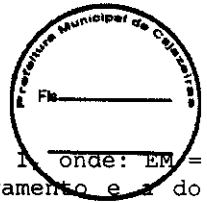
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no

g c



pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 06 de Janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro

G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
370.104.254-34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº IN.8.7.1/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ-
PB E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA
EIRELI.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Oito de Janeiro, Nº. 20, Centro, Puxinanã- PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.001.744/0001-03, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **FELIPE GURGEL COUTINHO**, residente e domiciliado a Fazenda Acudindo, Zona Rural, Puxinanã- PB, portador do CPF nº. 089.430.984-64 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.270.832 2ª. Via – SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av Senador Ruy Carneiro – Nº303, Brisamar – João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 32.326.799/0001-05, neste ato representada por seu titular, o Senhor **LUIZ GUSTAVO FIUZA CORDEIRO**, brasileiro, empresário, divorciado, bacharel em direito, contabilidade, portador do CPF nº 370.104.254-34 e da Identidade Civil RG Nº 3.607.601 - SDS - PE, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94, pela Lei Federal nº 9.032/95, pela Lei Federal nº 9.648/98, pela Lei Federal nº 9.854/99, pela Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e demais legislações de Direito Administrativo aplicáveis a espécie, fazendo ainda parte integrante e inseparável deste instrumento, o Processo Administrativo nº. 052/2021, Inexigibilidade de Licitação nº. 007/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de consultoria e assessoria mensal de serviços técnicos especializados de natureza e caráter singular e de notória especialização, com termo de referência de capacidade técnica, com procedimentos administrativas no município e perante a órgãos e autarquias da União Federal, procedimentos administrativos, para Revisão do Código Tributário Municipal, Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias, análise da folha de pagamento, desoneração da folha de pagamento, auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município e auditoria previdenciária dos últimos 05 anos tais como:

1. Revisão do Código Tributário Municipal;
 2. Análise, atualização e implantação do Plano de Cargos e Carreias do município;
 3. Liberação das Restrições do CAUC;
 4. Análise da folha de pagamento;
 5. Desoneração da Folha de Pagamento patronal
6. Auditoria da repetição do indébito previdenciário patronal do município dos últimos 05 anos, objetivando a redução da dívida do município (encontro de Contas dos parcela dos parcelamentos Previdenciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

g c



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
CNPJ: 09.001.744/0001-08

O valor mensal do presente contrato administrativo é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), totalizando o valor global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal)..

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2021, sendo o seguinte:

04 123 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Realizar a gestão financeira, controlar, monitorar; otimizar o gasto Público; Equilibra as Contas Públicas

000068 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000070 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04 122 1002 2005 827.000,00 2,20 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

000041 3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria

000043 3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços, descritos na Cláusula Segunda do presente contrato, será até 05 de agosto de 2022.

g c



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

Parágrafo Único – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, descrito na Cláusula Sétima, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo é até 05 de agosto de 2022 e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;
- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exação no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÁ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

- I. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- II. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- III. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- IV. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- V. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- VI. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da Secretaria de Administração designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste instrumento, incidirá multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a Contratada venha a executar em desacordo com as especificações técnicas.

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
CNPJ: 09.001.744/0001-03

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGALIDADE

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Pocinhos - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

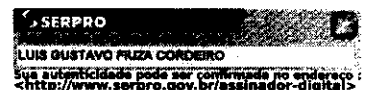
Puxinanã- PB, 05 de agosto de 2021

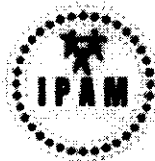
FELIPE GURGEL COUTINHO
CONTRATANTE

Luis Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

Assinado digitalmente por: LUIS GUSTAVO FIUZA
CORDEIRO:37010425434
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal
do Brasil, ou=RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR
e-mail=SERPRO@SERPRO.GOV.BR, ou=SERPRO, ou=SERPRO
DIGITAL, ou=Presencial, ou=17072702000183,
cn=LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO:37010425434
Razão: Assinatura aprovando este documento com minha
vinculação legal
Assinatura e sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.20 11:28:40-03'00'
Fonte: PDF Reader Versão: 11.0.0

TESTEMUNHAS:





ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS -
IPAM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220713IN00003

CONTRATO N°: 00003/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - IPAM E G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras - IPAM - Av. Dr. Aldo Matos de Sá, 1050 - Jardim Adalgiza II - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 12.724.464/0001-20, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) Diretor Presidente Jônattas Cavalcante Alves Viana, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Tenente Otacílio Fernandes, 37 - Centro - Cajazeiras - PB, CPF n° 060.799.414-22, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI - AVENIDA SENADOR RUY CARNEIRO, 303 - BRISAMAR - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 32.326.799/0001-05, neste ato representado por Luis Gustavo Fiuza Cordeiro, CPF n° 370.104.254-34, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de consultoria para prestar serviços na área previdenciária e fiscal perante a Receita Federal do Brasil, e nos Ministérios do Trabalho e da Previdência Social.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00003/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o

gc

mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do IPAM:

02.031 - Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras-PB

28.272.0001.0003 - Manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras

3390.35 - Serviços de Consultoria

3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/07/2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

gc

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

gc

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 19 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JÔNATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA
Diretor Presidente
060.799.414-22

PELO CONTRATADO

Luis Gustavo F Cordeiro
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
370.104.254-34

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://brasil.gov.br/assinatura-digital>



Data: 18/01/2023 10:26

Contrato: 20484263

**TERMO DE ACEITE DO CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONECTIVIDADE SOCIAL
CAIXA X CLIENTE PESSOA JURÍDICA - PERFIL AMPLO**

Pelo presente instrumento, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4 - CEP 70092 - 900, Brasília - DF, CNPJ 00360305/0001-04, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado, a empresa FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL., com inscrição CNPJ/CEI n.º 48.274.116/0001-45, doravante denominada CLIENTE, ajustam e celebram este CONTRATO para os fins e sob as condições adiante indicadas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto possibilitar ao CLIENTE o acesso remoto, por meio de computador próprio, aos serviços disponíveis para o Perfil Pessoa Jurídica AMPLO no CONETIVIDADE SOCIAL.

Perfil: Empresa

Serviços Disponíveis:

Envio de arquivo CADASTRO NIS
Recebe Arquivo Cadastro NIS
Cadastro NIS OnLine
Saldo IS
RML
Relatório de Inconsistência
Extrato Rescisório
NIS Rejeitado
Extrato Analítico do Trabalhador
Relatório de NIS Rejeitados
Inf. Recolhimento FGTS-Tomador Serviço
Envio de Guia de Parcelamento
ACORDO MP927/20
Solicitar Relatório de FGTS a individualizar
Guias Arrecadação
Consultas FGTS
Alterar Endereço do Trabalhador
Comunicar Movimentação do Trabalhador
Simular Cálculo da GRRF/Gerar GRRF
Solicitar Extrato do Trabalhador
Consultar Chaves Identificagco / Reimprimir GRRF
Solicitar Relat de Contas com Inconsist Cadastrais
Solicitar informação de Saldo - IS Optante
Solicitar Extrato para Fins Recisórios
Retificar Dados do Trabalhador - RDT
Visualizar Retificações Efetuadas - RDT
Acessar Empresa Outorgante
Consultar Extrato - Créditos Compl. - LC 110/2001
Solicitar Relat. Deposito FGTS Tomador de Serviço
Solicitar Extrato Analítico do Trabalhador
Solicitar Devolução de Valores FGTS
Solicitar Transferência Conta Vinculada - PTC

Retificar Dados do Empregador - RDE
Visualizar Retificações Efetuadas - RDE
Visualizar Solicitações Devolução de Valores FGTS
Solicitar informação de Saldo - IS Não Optante
Solicitar informação de Saldo - IS Recursal
Solicitar Relatório de FGTS a individualizar
Envio de arquivo SEFIP
Envio de arquivo REMAG
Recebimento de Arquivo AFG
Envio de arquivo GRRF
GRRF Reenvio
GRRF Sol.Saldo
GRRF-Ocorrência
GRRF-Guias Pagas
Reenvio da Guia Paga
Consulta Empregador
Consulta Remuneração Trabalhador
Consulta Centralização
Consulta Trabalhador
Consulta Processamento de Eventos
Consulta Guia - Informação de Arrecadação
Gera Guia GRFGTS Regular
CAIXA CONECTA
Gera Guia GRFGTS Rescisória - Diretor N Empregado
Consulta Relatórios
Consulta Processamento dos Eventos eSocial
Gera Guia GRFGTS Rescisória - Coletiva
Complementa Valor Base Fins Rescisórios
Consulta Notificação de Débitos de FGTS
Gestão de Demandas
Recolhimento Parcelado com base na MP 927/2020
Recolhimento parcelado com base na MP 1.046/2021
MP1116/22 Instituição Creche
MP1116/22 Curso Qualificação Profissional
Envio de arquivo PIS
Retorno SIPAB
PIS EMPRESA WEB
Parcelamento Contratado via CNS
Regularidade FGTS
Enviar arquivo PPE
Receber arquivo PPE
Solicitar Parcelamento via CNS
eSocial-Preliminar
eSocial-Rotinas
eSocial-SST
eSocial-Desligamento
eSocial-Especial
eSocial-Exclusão
eSocial-PortalWeb

CLÁUSULA 2ª - DAS DEFINIÇÕES Para efeito deste contrato, considera-se: I - CONECTIVIDADE SOCIAL - Aplicativo que, através de acesso remoto, via Internet, disponibiliza serviços e informações ao CLIENTE. Marca registrada da CAIXA que identifica o conjunto de serviços e informações disponíveis através de conexão segura com o seu ambiente computacional.

Ferramenta tecnológica associada à Internet que viabiliza a troca segura de informações entre as Instituições Financeiras;

II - CONEXÃO - Forma de comunicação entre os computadores do CLIENTE e o ambiente computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL;

III - Internet - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

IV - PROTOCOLO TCP/IP - (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes podem usar sistemas operacionais distintos;

V - PROVEDOR - Máquinas Servidoras que possibilitam, às máquinas clientes, o acesso à rede Internet;

VI - SENHA - código secreto que possibilita o acesso ao aplicativo disponibilizado. É pessoal e intransferível, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo seu uso indevido;

VII - ASSINATURA ELETRÔNICA - é o mecanismo apto a permitir e legitimar a autorização de acesso ao serviço requerido; sempre combinada com a senha.

VIII - CERTIFICADO DIGITAL - Identificação eletrônica mediante o uso de chave pública e privada, utilizada para atestar a identidade dos atores envolvidos na conexão;

IX - Ambiente Computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL - Computadores de pequeno e grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela CAIXA;

X - EMPRESA RAIZ - Pessoa Jurídica que se encontra no primeiro nível na cadeia de procurações, sendo detentora originária dos poderes relacionados ao seu perfil registrado no CONECTIVIDADE SOCIAL.

XI - PODER - Serviço disponibilizado no CONECTIVIDADE SOCIAL, que pode ser utilizado pela EMPRESA RAIZ ou repassado por ela a terceiros.

XII - CADEIA HORIZONTAL - cadeia de procurações que se encontram no mesmo nível de outorga ou substabelecimento.

XIII - CADEIA VERTICAL - cadeia de procurações concedidas a Pessoas Jurídicas ou Físicas, que se encontram em diferentes níveis de outorga ou substabelecimento, cujas validades são condicionadas à validade das procurações precedentes.

XIV - OUTORGANTE - Pessoa Jurídica ou Física que transfere seus poderes a outrem, no todo ou em parte, com ou sem prerrogativa de substabelecimento, por meio de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL.

XV - OUTORGADO - Pessoa Jurídica ou Física que representa o Outorgante através de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL.

XVI - SUBSTABELECEDOR - Pessoa Jurídica ou Física que, tendo recebido poderes através de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL com prerrogativa de substabelecimento, os transfere a outrem.

XVII - SUBSTABELECIDO - Pessoa Jurídica ou Física que recebe poderes de um substabelecido por meio de Procuração Eletrônica do CONECTIVIDADE SOCIAL.

XVIII - SÍTIO - é um conjunto de páginas acessíveis através de um endereço na Internet.

IXX - Firewall - é o nome dado ao dispositivo de rede de computadores que tem por objetivo aplicar uma política de segurança com o objetivo de evitar acessos nocivos ou não autorizados.

CLÁUSULA 3ª - DA UTILIZAÇÃO O CLIENTE deverá dispor de certificado digital válido, gerado no padrão ICP-Brasil por Autoridade Certificadora - AC credenciada pelo Instituto Brasileiro de Tecnologia da Informação - ITI, e da respectiva senha, de caráter sigiloso, pessoal e intransferível.

§ 1º - Quaisquer irregularidades verificadas quando da operacionalização do CONECTIVIDADE SOCIAL deverão ser comunicadas à CAIXA e, se for o caso, o CLIENTE deverá solicitar imediatamente a suspensão do serviço.

§ 2º - A CAIXA poderá, a qualquer tempo, suspender e cancelar o acesso ao CONECTIVIDADE

SOCIAL, caso verifique, através dos seus sistemas de segurança, que as operações realizadas pelo CLIENTE estão ou possam vir a estar comprometidas pelo uso de programas adulterados ou maliciosos que ameacem a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações contidas no sítio do CONECTIVIDADE SOCIAL, comunicando, posteriormente, ao CLIENTE. O Perfil Pessoa Jurídica Restrita abriga também todas as funcionalidades disponíveis para o Perfil Pessoa Jurídica Amplo não necessitando troca de perfil para atuar nas distintas funcionalidades. CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

A CAIXA se obriga a:

- I - disponibilizar acesso aos serviços disponíveis no CONECTIVIDADE SOCIAL, a qualquer tempo, no ambiente do próprio cliente;
- II - prestar as informações necessárias ao CLIENTE sobre os procedimentos de instalação e configuração dos aplicativos disponibilizados;
- III - manter Central de Atendimento à disposição do CLIENTE, nos dias e horários definidos pela CAIXA, para consultas sobre questões técnicas relativas à instalação, configuração, navegação e acesso ao CONECTIVIDADE SOCIAL;
- IV - processar ou encaminhar para processamento junto à instituição destinatária as informações recebidas do CLIENTE pelo CONECTIVIDADE SOCIAL, desde que estas estejam consistidas e atendam aos requisitos de segurança ou quaisquer outros que venham a ser definidos pela CAIXA.
- V - assumir eventuais danos e/ou prejuízos causados por seus empregados e/ou prepostos no caso destes divulgarem ou utilizarem indevidamente dados ou informações a que tiverem acesso em virtude do presente contrato.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE se obriga a:

- I - arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional do CONECTIVIDADE SOCIAL;
- II - fazer uso adequado da faculdade de outorga e substabelecimento de Procuração Eletrônica, a que alude a CLÁUSULA 9ª deste contrato;
- III - guardar sigilo de sua Senha, solicitando ou providenciando sua troca sempre que julgar necessário, bem como manter em lugar seguro seu Certificado Digital;
- IV - comunicar à CAIXA qualquer indício de irregularidade ou anormalidade apurada na utilização do CONECTIVIDADE SOCIAL;
- V - dispor, por seus próprios meios e iniciativas, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, compatíveis com a solução tecnológica do CONECTIVIDADE SOCIAL e suas atualizações, que possibilitem a sua participação nas consultas aos dados e acesso aos serviços do CONECTIVIDADE SOCIAL;
- VI - comprovar perante a CAIXA, no prazo e na forma estabelecidos por esta, sua condição de detentora de PERFIL RESTRITO, como forma de obter acesso aos serviços disponibilizados no CONECTIVIDADE SOCIAL vinculados ao seu perfil de registro;
- VII - solicitar o cancelamento de seu perfil restrito ou alterar seu perfil, na forma estabelecida pela CAIXA, sempre que sua natureza jurídica ou suas atividades se tornem incompatíveis com o PERFIL RESTRITO previamente registrado no CONECTIVIDADE SOCIAL.
- VIII - assumir eventuais danos ou prejuízos causados à CAIXA ou a terceiros pelo uso indevido do CONECTIVIDADE SOCIAL ou pela divulgação ou utilização indevida das informações a que o CLIENTE e seus substabelecidos tiverem acesso em virtude do presente contrato;
- IX - responsabilizar-se integralmente pelos atos por ele praticados e solidariamente pelos executados por seus substabelecidos;
- X - utilizar antivírus, firewall e demais programas sempre com versões atualizadas e registradas de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

É de inteira responsabilidade do CLIENTE toda e qualquer informação prestada no uso dos serviços disponíveis no CONECTIVIDADE SOCIAL, mediante a utilização de seu Certificado Digital e Senha.

§ 1º - Fornecer informações corretas e atualizadas, as quais, após atestada a autenticidade e consistência do Certificado Digital e senha utilizados, serão, para todos os efeitos legais, consideradas como prestadas pelo CLIENTE.

§ 2º - Usar adequadamente os serviços do CONECTIVIDADE SOCIAL. Comprovada sua utilização para fins ilícitos ou inadequados, sujeitar-se-á o CLIENTE às penalidades civis e penais cabíveis e à imediata suspensão ou revogação dos serviços.

§ 3º - Assumir inteira responsabilidade pela criação, extinção ou alteração de direitos ou deveres que venham a ocorrer em razão de informações incorretas, falsas, incompletas, adulteradas ou inconsistentes que sejam prestadas por ele, por seus outorgados ou por seus substabelecidos no CONECTIVIDADE SOCIAL, perante a CAIXA ou quaisquer outras entidades da Administração Pública direta ou indireta, ou ainda perante particulares que venham a ser prejudicados.

CLÁUSULA 7ª - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

A marca CONECTIVIDADE SOCIAL, o aplicativo, o sítio do CONECTIVIDADE SOCIAL e as imagens associadas à respectiva solução tecnológica são de propriedade da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sendo vedado ao CLIENTE, nos termos da legislação em vigor, por qualquer forma, utiliza-los para obter lucros ou benefícios, para si ou para outrem, decorrentes do direito de uso objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

A CAIXA, poderá agregar, retirar ou alterar os serviços e as formas de acesso ao CONECTIVIDADE SOCIAL, além de promover, a qualquer tempo, atualizações no aplicativo por meio de novas versões.

CLÁUSULA 9ª - DA UTILIZAÇÃO DO CONECTIVIDADE SOCIAL POR TERCEIROS ;

O CLIENTE poderá, mediante outorga ou substabelecimento de Procuração Eletrônica, repassar a terceiros os poderes eventualmente recebidos por outorga ou substabelecimento, se assim dispôs previamente o outorgante ou substabelecido, observadas as regras de utilização desta prerrogativa definidas pela CAIXA.

§ 1º - A Procuração Eletrônica conferida pelo CLIENTE a um terceiro gera efeitos exclusivamente no âmbito do CONECTIVIDADE SOCIAL, podendo, todavia, ser aceita para outros processos que sejam disponibilizados pela CAIXA ou por outras entidades da Administração Pública direta ou indireta, exclusivamente em rotinas relacionadas às obrigações do CLIENTE junto a essas entidades e às informações transitadas pelo Conectividade Social.

§ 2º - O CLIENTE não poderá conceder outorga dos poderes disponíveis para o Perfil Pessoa Jurídica Restrita nem, em hipótese alguma, substabelecer além do 5º nível vertical.

§ 3º - As Procurações Eletrônicas têm validade de 12 meses a partir da data de emissão, devendo ser renovadas antes do seu vencimento a fim de não comprometer a continuidade dos serviços disponibilizados ao CLIENTE, a seus outorgados e a seus substabelecidos.

§ 4º - A validade da Procuração Eletrônica não está vinculada à validade do Certificado Digital, mas à validade das procurações na cadeia vertical superior e à validade do registro do CLIENTE e dos demais membros da cadeia de procurações no CONECTIVIDADE SOCIAL.

§ 5º - O CLIENTE somente poderá conceder Procuração Eletrônica a Pessoa Física que mantenha, com o mesmo empregador, espécie de vínculo empregatício passível de ser atestada pela CAIXA, por meio de seu próprio cadastro ou de outras informações que esta venha, a seu critério, entender mais adequadas.

§ 6º - No momento do substabelecimento de uma Procuração Eletrônica, o CLIENTE transfere um conjunto de poderes recebidos do outorgante ou substabelecido a um terceiro, para este transacionar em nome do outorgante no CONECTIVIDADE SOCIAL, podendo conferir ao substabelecido o direito de substabelecer os poderes recebidos.

§ 7º - O CLIENTE ou seus procuradores Pessoa Física, estes desde que autorizados, poderão

conceder Procuração Eletrônica a Pessoas Jurídicas; porém, estas não poderão repassar os poderes recebidos a outras Pessoas Jurídicas, ainda que o CLIENTE ou seus procuradores Pessoas Físicas tenham conferido ao substabelecido o direito de substabelecimento.

§ 8º - As transações efetuadas por um terceiro que tenha recebido uma Procuração Eletrônica do CLIENTE ou de seu procurador, quando este for autorizado a substabelecer poderes, gerarão os mesmos efeitos das transações efetuadas pelo próprio CLIENTE, recaindo sobre este a responsabilidade por tais transações, nos termos da CLÁUSULA 6ª e demais disposições deste contrato.

§ 9º - As procurações eletrônicas não poderão, em hipótese alguma, ser substabelecidas além do 5º nível vertical

§ 10º - Cabe exclusivamente ao CLIENTE o controle do uso das procurações eletrônicas por ele ou por seus procuradores conferidas, podendo revogá-las a seu próprio critério e a qualquer tempo.

§ 11º - Ocorrendo a revogação ou expiração de uma procuração eletrônica, todas as procurações a esta vinculadas, na cadeia vertical inferior, serão igualmente revogados ou expirados pelo sistema.

§ 12º - Ocorrendo a revogação ou suspensão do Registro do CLIENTE, todas as outorgas os substabelecimentos concedidos serão igualmente revogados pelo sistema.

§ 13º - A CAIXA poderá revogar, de ofício, qualquer Procuração Eletrônica que venha a ser considerada irregular ou potencialmente lesiva ao CLIENTE, aos demais usuários do CONECTIVIDADE SOCIAL ou a quaisquer entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, ou ainda que venha a estar em discordância com as normas e regras estabelecidas pela CAIXA, mesmo que em razão de fatos ou circunstâncias supervenientes à sua outorga ou substabelecimento.

§ 14º - As procurações eletrônicas podem, ainda, ser aditadas a qualquer tempo, acrescentando-se a elas novos poderes, porém esta ação não confere novo prazo de validade a tais procurações.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

As presentes disposições vigorarão a partir da data da aceitação pelo CLIENTE deste Instrumento de Contrato, por prazo indeterminado, até que seja denunciado ou revogado por uma das partes.

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA

Será facultada às partes a denúncia do presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

§ 1º - Constituirá causa de denúncia, independente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra:

I - o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais;

II - a prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão do CLIENTE visando a obtenção de vantagens ilícitas por meio do CONECTIVIDADE SOCIAL.

CLÁUSULA 12ª - DO PREÇO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por liberalidade da CAIXA, não serão cobradas tarifas ao CLIENTE ou a seus procuradores pela prestação dos serviços que forem objeto do presente contrato.

§ 1º - A CAIXA pode a qualquer tempo vir a revogar tal liberalidade de isenção, passando a cobrar tarifa pela utilização de parte ou da totalidade dos serviços disponibilizados no CONECTIVIDADE SOCIAL, caso em que o CLIENTE será notificado, por meio de sua caixa postal no próprio CONECTIVIDADE SOCIAL, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Na mesma notificação, constarão os valores das tarifas eventualmente cobradas por serviço ou conjunto de serviços, a forma de apuração e de cobrança.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O CLIENTE, após manifestar o aceite aos termos e

condições deste contrato, terá acesso às orientações acerca dos procedimentos para a utilização da solução tecnológica do CONECTIVIDADE SOCIAL.

CLÁUSULA 14ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, as partes elegem, com privilégio sobre qualquer outro, o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal - DF.

Codigo Serial: 00000000417AAACD00AC58EE16C32C8085A4C8BD

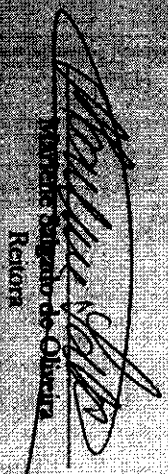
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Resolução nº 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação
e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993
e alterada pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.


A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO),
de uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO**
no 2º semestre de 2008, confere o título de
BACHAREL a

Luís Gustavo Cordeiro de Souza

brasileiro, natural de Pernambuco, nascido em 31 de agosto de 1969,
cédula de identidade nº 3.607.601 - Instituto de Identificação Tavares Burti - PE,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais
São Gonçalo, 15 de abril de 2009


Vânia de Souza Martins
Reitora


Vânia de Souza Martins
Secretaria Geral


Luís Gustavo Cordeiro de Souza
Diplomado

**Luis Gustavo Fiúza Cordeiro**Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7893524218434624>

Última atualização do currículo em 01/10/2018

Resumo informado pelo autor

Graduação - Bacharel em Direito pela Universidade Salgado de Oliveira (2008) Recife, Pernambuco Brasil. Experiência nas seguintes áreas: 1. Administração de Empresas; 2. Sócio/empresário empreendedor de uma empresa de consultoria extrajudicial, de serviços auxiliares da Justiça, consultoria e auditoria contábil e tributária; 3. Gestão Municipal. Direito Administrativo e Público; 4. Mediador, Negociador e Conciliador Empresarial; 5. Direito Contratual; 6 Direito Internacional Público e Privado; 7. Direito Portuário e Marítimo; 8. Direito Aduaneiro; 8. Arbitro; 9. Desenvolvedor de Negócios/Projetos; 10. Outras atividades empresarial; 11. Cursando Mestrado em Arbitragem e Mediação.

(Texto informado pelo autor)

Nome civil

Nome Luis Gustavo Fiúza Cordeiro

Dados pessoais

Nome em citações bibliográficas CORDEIRO, L. G. F.

Sexo Masculino

Cor ou Raça Parda

Filiação JOSE PEDRO SOARES DE SOUZA e MARIA CANDIDA CORDEIRO DE SOUZA

Nascimento 31/08/1969 - ARCOVERDE/PE - Brasil

Carteira de identidade 3507601 SDS - PE - 17/03/2011

CPF 370.104.264-34

Passaporte FP319235

Endereço residencial Rua Doutor Ivanildo Guedes Pessoa, 184 apt 403
Jardim Oásise - João Pessoa
58037325, PB - Brasil
Telefone: 83 986263788
Celular 83 986263788
URL da home page: www.fiuzacordeiro.com.brEndereço profissional ~~GRUPO EMPRESARIAL OASIS~~ G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
Rua Josemar Rodrigues de Carvalho
Jardim Oásise - João Pessoa
58037415, PB - Brasil
Telefone: 83 32460802
URL da home page: www.fiuzacordeiro.com.br
João Pessoa - PB: Av. Esperança, 117 - sala 101 - Manaira, João Pessoa - PB, 58038-280
Phone + 83 3022 0100 + 55 83 98626 3788Endereço eletrônico E-mail para contato : lgcordeiro@gmail.com
E-mail alternativo gustavo@fiuzacordeiro.adv.br**Formação acadêmica/titulação**

2005 - 2008 Graduação em Direito.
Universidade Salgado de Oliveira, UNIVERSO, Niterói, Brasil
Título: PROJETO MEDIAÇÃO DE CONFLITOS FAMILIAR, Ano de obtenção: 2008
Orientador: WALDENIA BRITO
PÓS GRADUAÇÃO CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA E CONTROLADORIA

Áreas de atuação

1. GESTÃO MUNICIPAL
2. MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO
3. CONSULTORIA E PLANEJAMENTO MUNICIPAL
4. CONTABILIDADE

Idiomas

Inglês Compreende Pouco , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Pouco

Espanhol Compreende Razoavelmente , Fala Pouco , Escreve Pouco , Lê Razoavelmente

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 01/10/2018 às 13:00:31.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO
1000288
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
WA1KVLOG

DATA DA EMISSÃO	COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
05/01/2022	05/01/2022	Não			

NOME / NOME EMPRESARIAL	NOME DE FANTASIA	CPF / CNPJ		
G & C ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI	AUDITORIA CONTABIL E FINANCEIRA, PUBLICA E EMPRESA	32.326.799/0001-05		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO EMPREGO NACIONAL	OPTANTE PELO SIMPLES
1466631	Exigível		Não	Não

LOGRADOURO	NÚMERO	
AV SEN RUY CARNEIRO	00303	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
SALA 501 CXPST 001	BRISAMAR	
MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL
58032-100	(83) 98626-3786	lgcordeiro@gmail.com

NOME / NOME EMPRESARIAL	CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	08.923.971/0001-15	

LOGRADOURO	NÚMERO	
RUA CEL JUVENCIO CARNEIRO	253	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
	CENTRO	
MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
Cajazeiras	PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL
58900-000		

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

DESCRIÇÃO DETALHADA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, SERVIÇOS AUXILIARES DE CONTABILIDADE, PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA DE REGULARIZAÇÃO, MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB. CONTRATO Nº: 00011/2021-CPL - Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2021
JANEIRO 2022

RA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALOR DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	5,00 %	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00

CR-50

EXERCÍCIO DE 1985

DIÁRIO

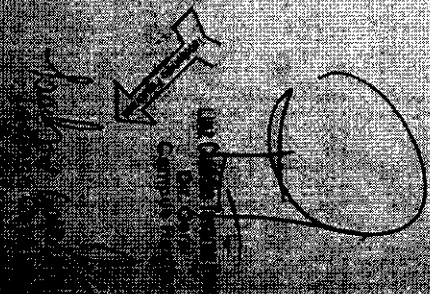
CLASSIFICAÇÃO	DISCIPLINA	PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUTO	PROFESSOR AUXILIAR	PROFESSOR ALTERNA
01	1001	1	1		

DISCIPLINA	PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUTO	PROFESSOR AUXILIAR	PROFESSOR ALTERNA
1001	1	1		

CLASSIFICAÇÃO	DISCIPLINA	PROFESSOR	PROFESSOR SUBSTITUTO	PROFESSOR AUXILIAR	PROFESSOR ALTERNA
01	1001	1	1		
02	1002	2	2		
03	1003	3	3		
04	1004	4	4		
05	1005	5	5		
06	1006	6	6		
07	1007	7	7		
08	1008	8	8		
09	1009	9	9		
10	1010	10	10		
11	1011	11	11		
12	1012	12	12		
13	1013	13	13		
14	1014	14	14		
15	1015	15	15		
16	1016	16	16		
17	1017	17	17		
18	1018	18	18		
19	1019	19	19		
20	1020	20	20		
21	1021	21	21		
22	1022	22	22		
23	1023	23	23		
24	1024	24	24		
25	1025	25	25		
26	1026	26	26		
27	1027	27	27		
28	1028	28	28		
29	1029	29	29		
30	1030	30	30		
31	1031	31	31		
32	1032	32	32		
33	1033	33	33		
34	1034	34	34		
35	1035	35	35		
36	1036	36	36		
37	1037	37	37		
38	1038	38	38		
39	1039	39	39		
40	1040	40	40		
41	1041	41	41		
42	1042	42	42		
43	1043	43	43		
44	1044	44	44		
45	1045	45	45		
46	1046	46	46		
47	1047	47	47		
48	1048	48	48		
49	1049	49	49		
50	1050	50	50		
51	1051	51	51		
52	1052	52	52		
53	1053	53	53		
54	1054	54	54		
55	1055	55	55		
56	1056	56	56		
57	1057	57	57		
58	1058	58	58		
59	1059	59	59		
60	1060	60	60		
61	1061	61	61		
62	1062	62	62		
63	1063	63	63		
64	1064	64	64		
65	1065	65	65		
66	1066	66	66		
67	1067	67	67		
68	1068	68	68		
69	1069	69	69		
70	1070	70	70		
71	1071	71	71		
72	1072	72	72		
73	1073	73	73		
74	1074	74	74		
75	1075	75	75		
76	1076	76	76		
77	1077	77	77		
78	1078	78	78		
79	1079	79	79		
80	1080	80	80		
81	1081	81	81		
82	1082	82	82		
83	1083	83	83		
84	1084	84	84		
85	1085	85	85		
86	1086	86	86		
87	1087	87	87		
88	1088	88	88		
89	1089	89	89		
90	1090	90	90		
91	1091	91	91		
92	1092	92	92		
93	1093	93	93		
94	1094	94	94		
95	1095	95	95		
96	1096	96	96		
97	1097	97	97		
98	1098	98	98		
99	1099	99	99		
100	1100	100	100		

EST. DOCUMENTO NÃO TEM VALOR SEM ASSINATURA E COM A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

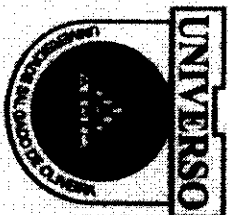
EST. DOCUMENTO NÃO TEM VALOR SEM ASSINATURA E COM A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS





UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

Reconhecida pela Portaria n.º 1283, de 08/09/1993, do Ministério da Educação e do Desporto, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/1993. Mantida pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura.

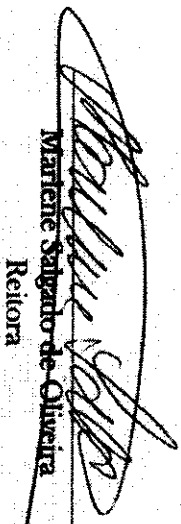


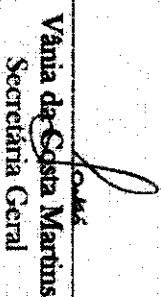
A Reitora da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO),
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO**
no 2º semestre de 2008, confere o título de
BACHAREL a

Flávia Bustião Urbeiro de Souza

brasileiro, natural de Pernambuco, nascido em 31 de agosto de 1969,
cédula de identidade n.º 3.607.601 - Instituto de Identificação Tavares Buri - PE,
e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora


Vânia da Costa Martins
Secretária Geral


Luis Gustavo Cordeiro de Souza
Diplomado

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)

Diploma registrado sob o n.º 2007.06.015/10959, de acordo com o artigo 48, §1º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

S.R.D. 93/07/2007


Vania da Costa Martins
Diretora do S.R.D. da UNIVERSO


Vania da Costa Martins
Secretária Geral da UNIVERSO

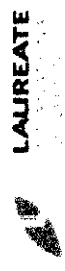
CURSO DE DIREITO

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 1816, de 17/12/1999,
publicada no Diário Oficial da União em 20/12/1999.

São Gonçalo, 15 de abril de 2009


Marlene Salgado de Oliveira
Reitora

Diploma expedido de acordo com a
Portaria Ministerial Conjunta N.º 40, de 12/12/2007,
publicada no DOU de 13/12/2007.



CERTIFICADO

Certificamos que **LUIS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO** participou do minicurso: **ESCRITA CIENTÍFICA E NORMAS DA APA**, ministrado pela professora Dra. **Gabriela Marcolino Alves Machado** e promovido pelo curso de Psicologia da Faculdade Internacional da Paraíba - FPB.

Carga Horária: **3 Horas**

João Pessoa, 05 de outubro de 2020

ALCIRA DE LOURDES TEOTÔNIO CAVALCANTI
Coordenadora de Curso de Psicologia

COLÉGIO RIO BRANCO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
PÚBLICA DE 1990
CADERNO DE AVALIAÇÃO

Endereço: **Av. Foz de Iguaçu, 339**

Cidade: **Arcos**

Cidade: **SP**

Autorização de Funcionamento: **20000.1188** Publicado em D.O. de 18/02/82

Registro Escolar: **SC. R. 001-007**

CURSO DE 2º GRAU

Habilitação: **Diurno em Contabilidade**

CERTIFICADO

Por presente habilito o(a) aluno(a) Luciano Roberto Souza

do(a) 1ª Turma do(a) 2º Grau

em Contabilidade no(a) 1º semestre de 1979

no(a) Colégio Rio Branco do(a) Estado de São Paulo

Título de Elator: _____ Zona: _____

de 2º Grau nos termos da Lei 4627/71

CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

1. Curso de Contabilidade

EDUCAÇÃO FÍSICA

Assinatura do Diretor: _____
Assinatura do Aluno(a): _____



CERTIFICADO

Certificamos que **LUIS GUSTAVO RIEZA CORREIRO** participou de palestra sobre **CONTABILIDADE PÚBLICA** realizada no dia **29/09/2018**, promovido pela Coordenação do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Internacional do Paraná - FIP, em comemoração à semana de contábor 2018.

São Paulo, 30 de setembro de 2018.


Coordenador Acadêmico



O Diretor do FGV Online, programa de Educação a Distância da Fundação Getúlio Vargas, confere a

LUÍS GUSTAVO FIUZA CORDEIRO

Declaração de conclusão do curso de MBA EM CONTABILIDADE AUDITÓRIA E CONTROLADORIA NA GESTÃO PÚBLICA

Nível de Atualização de 12 meses

Recife 30 de agosto de 2018

Luís Gustavo Fiuza Cordeiro